

**DOAÇÃO DE SANGUE: UM ATO DE HUMANIZAÇÃO LIMITADO****BLOOD DONATION: A LIMITED HUMANIZATION ACT****Leandro Freire Meira**

Centro Universitário - UNIFTC

**Abstract**

*Objectives: to analyze the health professionals' view of two hemotherapy and blood products services on the twelve-month criterion on sexual abstinence so that Men who have sex with other Men, Bisexuals and their partners, become able to donate blood; Methodology: a descriptive and exploratory and cross-sectional study, where the places chosen to be the research field were a Blood Center and a Blood Bank, both located in a municipality in the interior of Bahia. The Blood Center refused to sign the Manager's Consent Form. Results: professionals agree with the rules proposed by the ordinance that regulates blood donation in Brazil, but they also agree that there is a need to modify some articles of the same, seeking stricter rules for the suitability of new donors, shows the opinion of professionals about a possible change in the rules so that there would be equality for all in the face of the act of donating blood, unanimous opinion for not changing the rules and maintaining the disability for 12 months. Conclusion: Nursing seeks to recognize this public, suggesting that consideration be given to the possibility of reducing the period of temporary disability to a maximum of 120 days.*

**Key words:** BloodDonation; Nursing; Health.

**Resumo**

*Objetivos: analisar a visão dos profissionais de saúde de dois serviços de hemoterapia e hemoderivados sobre do critério de doze meses em abstinência sexual para que Homens que fazem sexo com outros Homens, Bissexuais e suas parceiras, se tornem aptos para a doação de sangue; Metodologia: um estudo de caráter descritivo e exploratório e de corte transversal, onde os locais escolhidos para ser o campo de pesquisa foram um Hemocentro e um Banco de Sangue, ambos situados em um município do interior baiano. O Hemocentro recusou-se a assinar o Termo de Anuência do Gestor. Resultados: os profissionais concordam com as regras propostas pela portaria que regulamenta a doação de sangue no Brasil, porém também concordam que há necessidade de modificar alguns artigos da mesma, buscando regras mais rigorosas para a aptidão de novos doadores, mostra a opinião dos profissionais sobre uma possível mudança nas regras para que houvesse uma igualdade para todos diante do ato de doar sangue, unanimidade opinou por não alterar as regras e manter a inaptidão por 12 meses. Conclusão: A Enfermagem visa pelo reconhecimento desse público, sugerindo que seja levantada a consideração da possibilidade de reduzir o período de inaptidão temporária para no máximo 120 dias.*

**Palavras-Chave:** Doação de Sangue; Enfermagem; Saúde.

## Introdução

Qualquer pessoa, de acordo com o Hemocentro da UNICAMP (2018), pode se interessar em ser um doador de sangue, basta estar apta e se encaminhar a um hemocentro ou banco de sangue para um cadastramento, em seguida uma triagem clínica e hematológica, depois a coleta do sangue para posterior análise e usufruto do material saudável em transfusões sanguíneas. A Portaria 158/2016, que regulamenta as regras de doação de sangue no Brasil, em seu Art. 64, considera a inaptidão por 01 ano, homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ ou suas parceiras, alegando o risco de infecção por agentes causadores de doenças que podem ser transmitidas por via sanguínea. O entendimento da portaria supracitada estabelece esse período de abstinência alegando ser uma regra sanitária para resguardar quem poderia receber a transfusão de possíveis infecções, o que não associa a questão da análise obrigatória da presença de algum agente infeccioso, feita de maneira severa e criteriosa no banco de sangue ou hemocentro onde será realizado todo o procedimento.<sup>1</sup>

O risco de infecção pelo HumanImmunodeficiencyVirus (HIV) e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) tornou-se uma ocorrência que afeta todos os indivíduos, independente do sexo ou orientação sexual desde que esteja praticando relações sexuais sem o uso de preservativos. As medidas de prevenção nos serviços básicos e especializados em saúde oferece métodos e orientações essenciais para a redução dessas infecções, é uma alternativa de promoção da saúde sexual possibilitando qualidade de vida para as pessoas que mantêm uma vida sexual dentro das medidas básicas de prevenção, podendo então, estar contribuindo com a solidariedade em doar sangue e garantindo com o princípio da humanização e salvando vidas.<sup>2</sup>

Deste modo, tem-se como pergunta direcionadora: Qual a visão dos profissionais de saúde de um serviço de hemoterapia e hemoderivados sobre o critério de doze meses em abstinência sexual vigente para Homens que fazem sexo com outros Homens, Bissexuais e suas parceiras, se tornem aptos para a doação de sangue? Os objetivos baseiam-se em analisar a visão dos profissionais de saúde de dois serviços

de hemoterapia e hemoderivados sobre do critério de doze meses em abstinência sexual para que Homens que fazem sexo com outros Homens, Bissexuais e suas parceiras, se tornem aptos para a doação de sangue; averiguar como os profissionais de saúde explicam o Art. 64, inciso IV da Portaria 158/2016, do protocolo de doação, o impedimento de realizar a doação de sangue aos cliente, especificados na mesma, verificar como os profissionais de saúde se sentem frente à conduta, do protocolo de doação, de informar aos usuários sobre o impedimento previsto na portaria e investigar por meio dos profissionais de saúde a reação dos usuários frente à notícia e o comportamento dos mesmos. O interesse deste estudo partiu devido à grande escassez de bolsas de sangue nos bancos de sangue e hemocentros em todo o país, já que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê que pelo menos (3%) da população de uma nação seja doadora de sangue, enquanto no Brasil cerca de (1,6%) é doadora. Apesar do apelo do governo nos principais meios de comunicação ainda há dúvida em conhecer as justificativas plausíveis para que Homens que fazem sexo com outro Homem (HSH), Bissexuais e suas parceiras estejam limitados a doarem sangue, já que a vida sexual destes permanece ativa assim como a vida sexual de pessoas heterossexuais independentemente de qualquer risco por vias sexuais. A importância por estar trazendo este tema busca enriquecer a comunidade acadêmica e científica acerca das informações a respeito do assunto abordado, além da busca futura pelos estudos para fins de pesquisa nas áreas de saúde e direitos dos cliente.

## Metodologia

### TIPO DE ESTUDO

Foi um estudo de caráter descritivo e exploratório e de corte transversal, onde os locais escolhidos para ser o campo de pesquisa foram um Hemocentro e um Banco de Sangue, ambos situados em um município do interior baiano. O município é conhecido como a terceira maior cidade do interior do Estado da Bahia, com a população estimada em 341.597 pessoas de acordo com o IBGE (2019).

## LOCAL DA PESQUISA

O Hemocentro cusou-se a assinar o Termo de Anuência do Gestor, sendo impossibilitado de ser contribuinte e não a participação da equipe para a coleta dos dados. O Banco de Sangue é de iniciativa privada e oferece atendimento especializado na coleta, análise e armazenamento de bolsas de sangue, plaquetas e medula-óssea, foi o primeiro Banco de Sangue existente no município e o mesmo está vinculado à unidades hospitalares que oferece atendimentos pelo SUS e privado. A Instituição conta com uma equipe multiprofissional, sempre visando à garantia da qualidade da doação dos materiais coletados e garantindo o excelente atendimento, sendo elesde forma gratuita ou de procedência privada.

## PARTICIPANTES DA PESQUISA

Participaram da composição da pesquisa, uma parcela de equipe multiprofissional de 04 profissionais com graduação em ensino superior, com registro ativo no conselho referente à sua profissão, atuante no serviço de hemoterapia desempenhando a função devidamente prevista pelas normas do Ministério da Saúde e pela instituição, durante o mês de novembro de 2019, os pesquisados foram submetidos à coleta de dados em seu horário de trabalho, da melhor maneira que lhes couberam, não atrapalhando sua rotina diária de atendimentos aos clientes.

Os demais participantes se ausentaram durante os dias de coleta dos dados, devido férias, e outros se recusaram a participar impossibilitando-os de participar do presente estudo. O instrumento foi uma entrevista impressa semiestruturada, contendo 10 perguntas discursivas que nortearam a problemática do referido estudo e os mesmos foram analisados e são utilizados como amostra para a coleta dos dados.

## TÉCNICA E INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

A entrevista teve um perfil sociodemográfico, referentes a sexo, idade, profissão setor e turno de trabalho, além das perguntas discursivas para que os pesquisadores anunciem seus pensamentos acerca do assunto abordado e exponham a resposta que venha a ser a qual fundamenta o seu conhecimento, a entrevista impressa é digitada pelo programa

*Microsoft Word 2010*, contendo os questionamentos e linha de resposta para que os pesquisados respondessem de forma clara e objetiva. A análise desta pesquisa foi de natureza qualitativa. Assim a exposição dos dados colhidos através da coleta das entrevistas será mostrada por meio de quadro e trechos de citações dos entrevistados, pois os resultados apresentados são os dados pesquisacionais.

## ASPECTOS ÉTICOS

O presente estudo é de financiamento próprio. Foi submetido na Plataforma Brasil no dia 21 de outubro de 2019, sendo aprovado no dia 26 de novembro do mesmo ano, gerando o parecer nº 3.725.736, sendo assim, considerada um estudo de temática atual e bem. Os profissionais que aceitaram contribuir com o referido estudo, foram devidamente esclarecidos quanto aos objetivos do trabalho, o seu anonimato, ficando livres para participar, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, como garantia de participação e consentimento de divulgação dos dados colhidos, sendo respeitados os princípios éticos.

## Resultados e discussões

### VISÃO DOS PROFISSIONAIS ACERCA DAS REGRAS DA DOAÇÃO DE SANGUE

Dentre os participantes, o perfil sociodemográfico dos mesmos é: duas pessoas do sexo feminino e duas do sexo masculino, profissionais de enfermagem, biomedicina e biotecnologia, com idades entre 28 e 33 anos, atuantes nos setores de triagem, coleta e laboratório, com horário de trabalhos mistos nos turnos matutino e vespertino de acordo com escala mensal determinada pela instituição.

No Quadro I, os profissionais concordam com as regras propostas pela portaria que regulamenta a doação de sangue no Brasil, porém também concordam que há necessidade de modificar alguns artigos da mesma, buscando regras mais rigorosas para a aptidão de novos doadores. A divulgação das regras de inaptidão, na visão dos entrevistados, não deve ser divulgada nas mídias sociais, já que existe a triagem para estar esclarecendo as pessoas a respeito das mesmas.

Quadro I: Visão dos profissionais acerca das regras que regulamentam a Doação de Sangue

CATEGORIA	EXEMPLO
Concorda com as regras propostas pela portaria 158/2016?	“Sim.”
	“Sim. A triagem deve ser bem criteriosa.”
	“Sim. Embora existam alguns artigos que poderiam ser revisados.”
	“Sim. Porém alguns artigos poderiam sofrer algumas mudanças.”
Gostaria de ajudar a modificar alguma norma?	“Sim.”
	“Não, digo sim, incluiria triagem sorológica para outros marcadores sorológicos.”
	“Acredito que o rigor precisa existir [...] os exames sozinhos não conseguem promover a segurança...”
	“Sim, por conta da janela imunológica.”
Por que a inaptidão não é divulgada nas mídias de comunicação igual às aptas?	“[...] O que é divulgado normalmente são os critérios gerais.”
	“Vejo que os meios de comunicação buscam estimular o altruísmo das pessoas para a doação [...]”
	“Pois existe um setor específico para a realização da triagem.”
	“O visitante é tratado na triagem de forma sigilosa onde as dúvidas são esclarecidas.”

Fonte: Dados da pesquisa, 2019

De acordo com a OMS (2017), a doação de sangue salva vidas e melhora a saúde dos indivíduos que praticam o ato de doar e, a única forma de suprir as 25 necessidades dos bancos de sangue e de atender a quem necessita do material para a realização de tratamentos, é a doação voluntária sem nenhum tipo de remuneração financeira, esses voluntários possuem menor chance de transmitir algum agente infeccioso por via sanguínea quando o mesmo é doador regular<sup>3</sup>.

Concordando com o autor acima, o Ministério da Saúde cita que “a doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias”.<sup>4</sup>

Sendo assim, para doar sangue o cliente precisa atender a critérios básicos para estarem aptos para a realização da coleta, como peso adequado, ter boa noite de sono, idade entre 16

e 69 anos, estar bem alimentado e etc., dentre as inaptidões temporárias estão relacionadas, período pós-parto, amamentação, cirurgia odontológica, tatuagens ou piercing, e exposição a situações de risco, com ênfase em IST's, além de outros procedimentos como exames ou tratamentos; sempre respeitando um período de tempo para realizar a doação.<sup>5</sup>

#### EXPLICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM RELAÇÃO À INAPTIDÃO DOS USUÁRIOS

No Quadro II, os profissionais explicam que a janela imunológica é o fator principal para determinar a inaptidão do público especificado no Art. 64. IV da portaria 158/2016, determinando assim o período de 12 meses para serem aptos a doarem sangue; que a portaria não age de forma discriminatória com HSH's, bissexuais e suas parceiras, mas, que visa a pensar no ponto de vista do receptor, alegando que não há exames sensíveis para análise e diagnóstico do material coletado, classificando – os como mais vulneráveis a infecção por IST's.

Quadro II – Explicação dos profissionais em relação à inaptidão dos usuários

CATEGORIA	EXEMPLO
O inciso IV cita especificamente que HSH's bissexuais e suas parceiras. Você concorda com essa regra? Justifique.	"Sim. Homossexuais estão expostos ao maior risco de contrair DST's."
	"Sim. Pelo risco aumentado de contrair IST e pela incapacidade de diagnóstico durante a janela imunológica."
	"Concordo. Pois os riscos de contaminação uma relação homossexual entre homens é maior que em todas as outras situações."
Qual é o critério utilizado para que a população especificada fique 12 meses sem realizar prática sexual?	"Sim. Porque existe o risco de contaminação e deve ser avaliado o tempo da janela."
	"Utiliza a janela imunológica de todas as DST's que pertencem à triagem sorológica."
	"Risco aumentado para infecções e janela imunológica."
De acordo com seu ponto de vista, o Art. 64 inciso IV promove preconceito ou discriminação?	"Se utilizam do período de janela imunológica para todas as doenças sexualmente transmissíveis pertencentes à triagem."
	"Se utiliza da janela imunológica para que os exames sejam seguro."
	"A legislação é criteriosa; não acho que a intenção seja discriminação e sim cuidados para a segurança do receptor."
	"Não. O art. 64 não entra no mérito discriminatório, o que ele faz é pensar apenas no ponto de vista do receptor de sangue."
	"Acredito que a intenção não seja discriminatória; por não se ter testes sensíveis e específicos como se deveria [...]"
	"Não acho que o objetivo seja discriminar por conta da orientação, mas por comportamento de risco [...] deveria ser feito era utilizar o mesmo critério para todos os grupos."

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Além da portaria abordada em questão o art. 25 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) determina que

[...] os contatos sexuais que envolvam riscos de contrair infecções transmissíveis pelo sangue devem ser avaliados e os candidatos nestas condições devem ser considerados inaptos temporariamente por um período de 12 (doze) meses incluindo – se indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com outros indivíduos do mesmo sexo e/ou suas parceiras sexuais destes.<sup>6</sup>

A literatura mostra que a janela imunológica é o período que o organismo leva para apresentar reação ou sensibilidade para um agente infeccioso sendo estimado um período de no mínimo 30 dias após o contato com o agente causador, porém este período pode resultar num falso negativo em caso de um teste rápido ou um teste sanguíneo que visa identificar uma infecção pelo vírus HIV ou sífilis, o que é recomendado um novo teste após 30 dias para se obter uma confirmação de infecção; para detectar outras infecções como o vírus das hepatites B e C o

período é de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias após o contato sexual desprotegido.<sup>7</sup>

Dominguez (2018)<sup>8</sup> aponta que todo o sangue coletado é submetido por etapas até chegar ao seu receptor, começando pela doação, processamento, exames realizados como testes de sorologias para HIV I e II, por meio de imunoenaios classificados como quarta geração, uma forma tecnológica a fim de detectar o material genético do vírus ao invés de buscar os anticorpos que são produzidos no organismo do indivíduo, reduzindo para 15 dias o período de janela imunológica através do teste chamado teste de ácido nucleico (NAT) seguido também de testes de HTLV I e II, Chagas, sífilis e etc., sendo considerado um avanço tecnológico no ramo da saúde se tratando de testes para identificar possíveis agentes causadores de doenças transmissíveis pelo sangue<sup>8</sup>.

A regra imposta aos homens que se relaciona com outros homens trata-se de uma restrição imposta que leva esse público a sofrer preconceito e também é devido à ignorância, já que o senso comum associa a homossexualidade a problemas de saúde, sendo às vezes HSH's declaram serem heterossexuais para que não seja impedido de contribuir com a doação de sangue, o que geralmente é para salvar a vida de um parente ou pessoa conhecida<sup>9</sup>.

O autor supracitado ainda fala dos “cidadãos de segunda”, já que essa parcela de cidadãos se sente frustrados, por não ter uma resposta clara embasada 28 em uma explicação técnica que o convença a aceitar a sua inaptidão. Essa proibição estigmatizada está relacionada à hipocrisia, já que homens heterossexuais que possuem relações sexuais com o sexo oposto dispõem do direito de doar, enquanto os homens homossexuais ou bissexuais têm seu direito de solidariedade negado simplesmente por se relacionar sexualmente com alguém do mesmo sexo, mesmo em um país que se a sua Constituição preza pela igualdade e o sistema de saúde possui os princípios da universalização e equidade.

Concordando com os autores acima, Alves e Filho (2018)<sup>10</sup> apontam que a legislação prevê que o usuário do serviço de saúde heterossexual pode ter relações sexuais com apenas uma parceira sem menção de método de barreira, enquanto o HSH ou o bissexual, mesmo utilizando todos os métodos eficazes de prevenção, sequer foi cogitado, gerando então não só uma desigualdade jurídica entre os dois grupos, mas também classifica esses cidadãos como grupo de risco por preconceito mascarado de medida de proteção.<sup>10</sup>

Nos períodos de festas comemorativas no Brasil, os bancos de sangue ficam vazios e o apelo dos bancos de sangue e centros hemoterápicos convoca a população por meio

das mídias de comunicação que seja doadora para que não falte sangue. Quanto à discriminação, é uma conduta que visa infringir os direitos de uma pessoa, com base em uma linha de entendimento infundado sobre os fatos, tornando então uma ação sem fundamento e injusta. Diante deste fato, fica claro que o artigo age de forma discriminatória, orientando os profissionais a tratar a discriminação como regra criteriosa de seleção, já que o usuário do serviço de saúde tem a sua orientação sexual e sexualidade exposta e são classificados como pessoas inaptas para a realização de uma conduta não obrigatória, infringindo a sua dignidade e desrespeitando a sua história de vida.

#### SENTIMENTO DOS PROFISSIONAIS EM INFORMAR A INAPTIDÃO AOS USUÁRIOS

O Quadro III, mostra que diante da situação de inaptidão, os profissionais foram questionados e não tiveram nenhuma situação de embate com os usuários, mesmo diante da situação deles se sentirem excluídos, a equipe multiprofissional se 29 respalda com a portaria em vigor, citando em específico o artigo que determina a inaptidão, sempre respeitando o espaço e os questionamentos dos usuários.

Quadro III – Sentimento dos profissionais em informar a inaptidão e a reação dos usuários

CATEGORIA	EXEMPLO
Qual é a reação dos usuários frente à notícia que está inapto...?	"Apesar de discordarem nunca me deparei com situação de embate."
	"Normalmente se sentem excluídos."
	"Em todas as triagens que realizei, embora os mesmos tenham discordado da informação, não houve nenhum embate."
	"A maioria discorda e sente excluído."
Há questionamentos por parte dos usuários sobre esta regra após receber a notícia do impedimento...?	"Normalmente questionam, porém mostro que me baseio na legislação e não posso fugir do critério solicitado."
	"Sim. Sinto que devo seguir a legislação específica independente de questionamentos."
	"Normalmente questionam. [...] busco tratar com naturalidade evitando transtornos."
	"Sim. Mas mostro que devo seguir a legislação."

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Os clientes estão cada vez mais interrogando o seu papel na sociedade,

principalmente quando se trata de questões relacionadas ao seu direito à saúde, essa ação

deve ser muito bem esclarecida para que o mesmo se sinta humanizado neste paradigma social, já que a solidariedade é um bem que visa atender aos mais necessitados.<sup>11</sup>

Os autores supracitados apontam ainda que o profissional deve fazer uma reflexão sobre as questões das pessoas não doadoras, já que na teia social, deve se olhar o agir do outro, sempre visando à realidade do cotidiano que é a escassez de materiais hemoterápicos para ser compartilhados com os mais variados setores da saúde.

Buscar informações ou gerar uma discussão acerca dos questionamentos dos clientes faz parte do papel do profissional, já que os mesmos sabem que gera uma exclusão, por mais que a equipe deve seguir a legislação vigente, cabe a si, gerar novos apontamentos e pesquisas que

buscam melhorar a realidade dos bancos de sangue e promover uma política de igualdade independentemente da orientação sexual e identidade de gênero.

#### OPINIÃO DOS PROFISSIONAIS SOBRE A REDUÇÃO DO PRAZO DE INAPTIDÃO

O Quadro IV, mostra a opinião dos profissionais sobre uma possível mudança nas regras para que houvesse uma igualdade para todos diante do ato de doar sangue, unanimidade opinou por não alterar as regras e manter a inaptidão por 12 meses. Já diante das situações todos informam que nenhum usuário do serviço de saúde mostrou resistência diante de seu impedimento, mas questionaram sobre a conduta da portaria em estudo.

Quadro IV – Opinião dos profissionais sobre a redução de inaptidão de HSH's, bissexuais e suas parceiras

CATEGORIA	EXEMPLO
Você concorda que deveria reduzir o tempo de espera para que gays e bissexuais possam enfim doar sangue assim como pessoas heterossexuais?	"Não concordo."
	"Não. Levando em consideração a janela imunológica de algumas doenças considero o tempo adequado."
	"Não concordo."
Você já presenciou ou soube de alguma situação relacionada ao impedimento... Como agressão [...] ameaça ou ate mesmo a aceitação?	"Não. Por conta da janela tempo igual para todos."
	"Não."
	"Não."
	"Não."
	"Não."

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Diante dos fatos apresentados, a portaria fere o princípio da igualdade entre pessoas em dimensão negativa, já que HSH's bissexuais e suas parceiras não possuem o mesmo tratamento igualitário diante de uma triagem clínica para exercer o ato voluntário de doar, pois se de um lado tenta proteger a qualidade do material doado, por outro, cria-se uma estigma, um preconceito que marginaliza essas pessoas diante da sociedade em geral, retirando a sua liberdade e seu direito de contribuição com a universalidade, princípio este que rege a saúde pública no país (CARPINELLI, 2016).<sup>12</sup>

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) foi protocolada no Supremo Tribunal Federal a fim de buscar meios jurídicos sobre a atual situação já que fere a Constituição Federal e a dignidade da pessoa humana. Esta ação busca

julgar o artigo em questão da portaria que determina as regras para a doação de sangue e também a que determina os procedimentos técnicos, já que impossibilita a autorização de HSH's, bissexuais e suas parceiras sexuais de serem doadores em qualquer banco de sangue ou hemocentro, dando um período de abstinência sexual por 12 (doze) meses sem cometer qualquer ato sexual.<sup>13</sup>

Diversos países ainda enfrentam essa questão relacionada à doação de sangue por essa maioria pouco numerada o que significa um retrocesso grande, frente aos avanços tecnológicos e das ciências da saúde, em 2019, a França reduziu o período de inaptidão para esse público para 120 dias, justificando "elementos científicos e objetivos independentes", já que devem enquadrar as pessoas nos parâmetros do

comportamento de risco e não o grupo de risco, isso prova que há uma assistência igualitária e humanizada diante destas questões; o prazo também se enquadra no respeito à janela imunológica. Isso é considerado um marco histórico, já que o país por meio da sua legislação proibia os homossexuais de doarem sangue desde 1983, ano em que estava buscando estudos sobre o vírus HIV.

### Conclusão

Diante do questionamento e pelos objetivos que visaram alcançar o levantamento da pesquisa, o estudo mostrou que a sociedade convive diante de uma legislação inconstitucional, já que pessoas heterossexuais são consideradas aptas por se relacionarem com pessoas do sexo oposto, enquanto os homossexuais e bissexuais são considerados inaptos por 12 meses com o motivo de se relacionarem com uma pessoa do mesmo sexo, acarretando também à parceira, cujo fator dominante para inaptidão é a janela imunológica.

Mesmo com artigos citando o grande número de mulheres infectadas pelo HIV e outras IST's, cujos parceiros são em grande maioria, seus únicos companheiros, a saúde pública busca acusar o público gay e bissexual de atos promíscuos ao ponto de classificá-los como grupo de risco, desvalorizando sua palavra e seu sangue para salvar vidas.

Diante destas questões, milhões de litros de sangue são recusados por preconceito e hipocrisia disfarçada de medida protetora, cujos estabelecidos por uma sociedade conservadora e que acha que ter uma orientação sexual diferente da sua, afeta a sua qualidade de vida e seus princípios como ser humano; levando ao constrangimento ao responder o questionário na triagem clínica e serem automaticamente desclassificados de realizar a doação por ser homossexual ou bissexual sem uma justificativa fundamentada a respeito.

Vale lembrar que qualquer pessoa com vida sexual ativa, conseguirá permanecer em abstinência sexual por 01 ano, já que sexo e sexualidade é uma necessidade humana básica e é da condição humana se relacionar quem quiser. Apesar disso, com essa inaptidão temporária, o usuário inapto passa a torna-se definitivamente inapto, mesmo que não seja diretamente dito ao mesmo, já que um ano sem ter relações sexuais é

uma questão que nem todos estarão dispostos a aceitar para simplesmente tornarem doadores de sangue, enquanto as pessoas heterossexuais gozam do direito de amar e se relacionar sexualmente seja de maneira conjugal, duradoura ou casual.

Prática sexual não define caráter e orientação sexual não define grupo de risco ou patologia a ponto de ser transmissível pelo sangue, afinal, a portaria estudada no seu artigo específico torna a doação de sangue um ato de humanização, porém limitado a pessoas heterossexuais e que não apresenta em seu discurso nenhum desvio de comportamento de risco, enquanto o público de HSH's e bissexuais questionam seu papel na sociedade enquanto cidadãos e, não possuem seus direitos atendidos como cidadãos e como pessoa humana, e ainda não possuem seu reconhecimento mesmo dentro da Política de Saúde do SUS.

Sendo assim, a Enfermagem reconhecida como a ciência do cuidado, mesmo com as suas atribuições previstas por Lei e Código de Ética, também visa pelo reconhecimento desse público estudado, sugerindo que seja levantada a consideração da possibilidade de reduzir o período de inaptidão temporária para no máximo 120 dias e sendo aplicado àqueles que se encontram num comportamento de risco, independentemente de seu estado civil, orientação sexual, classe social, etnia e religiosidade assim, as pessoas LGBTQIA+, serão aptas a doar sangue e continuar salvando vidas e aumentando assim os bancos de sangue e hemocentros de todo o país, garantindo a sua dignidade, a sua universalidade a sua equidade e a sua liberdade de ser quem quer que seja.

### Referências

1. BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016. Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 Fev. 2016. Acesso em: 07 Dez. 2018.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão do Trabalho na Saúde. Técnico em hemoterapia: livro texto / Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2013. 292 p. Il. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/tecni>

- co\_hemoterapia\_livro\_texto.pdf Acesso em: 01. Dez. 2018.
3. Organização Mundial da Saúde. 10 fatos sobre transfusões de sangue. 2017. Disponível em: [https://www.who.int/features/factfiles/blood\\_transfusion/es/](https://www.who.int/features/factfiles/blood_transfusion/es/) Acesso em: 29. Nov. 2019.
  4. BRASIL. Ministério da Saúde. DEZESSEIS A CADA MIL BRASILEIROS DOAM SANGUE. 2019. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45520-dezesseis-a-cada-mil-brasileiros-fazem-doacao-de-sangue>. Acesso em: 29. Set.2019.
  5. BRASIL. Ministério da Saúde. Doação de sangue: como doar, quem pode doar impedimentos. Saúde de A a Z Doação de Sangue, Brasília – DF 2019. Disponível em: <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/doacao-de-sangue> Acesso em: 29. Nov. 2019.
  6. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 34, de 11 de junho de 2014. Dispõe sobre as boas práticas do ciclo de sangue. República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 de jun. 2014. Disponível em:[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867975/RDC\\_34\\_2014\\_COMP.pdf/283a192e-eee8-42cc-8f06-b5e5597b16bd?version=1.0](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867975/RDC_34_2014_COMP.pdf/283a192e-eee8-42cc-8f06-b5e5597b16bd?version=1.0) Acesso em 29. Nov.2019.
  7. BRASIL, Ministério da Saúde. Coordenadora alerta sobre prazo da “Janela Imunologica” para diagnóstico. Secretaria de Estado da Saúde. AL. 2018. Disponível em: <http://www.saude.al.gov.br/2018/02/20/coordenadora-lembra-prazo-da-janela-imunologica-para-diagnostico/> Acesso em: 29. Nov.2019.
  8. DOMINGUEZ. B. Restrição à doação de sangue exclui homens que fazem sexo com homens da possibilidade de salvar vidas. Rev. Radis. Fiocruz. Jun. 2018. Acesso em 29 Nov. 2019.
  9. LAVOR. A. D. Mesmo sangue, mesmas regras. Rev. Radis. Fiocruz. Jun. 2018. Acesso em 29 Nov. 2019.
  10. ALVES. S.M.C. FILHO. M.R. Prudência ou preconceito? O impedimento da doação de sangue por homens que fazem sexo com homens Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.,Brasília, 7(2):262-265, abr./jun, 2018 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17566/ciads.v7i2.495> Acesso em: 29 Nov. 2019.
  11. SILVA G. E. M.; Valadares G.V. Conhecendo os Meandros da Doação de Sangue: Implicações para a Atuação do Enfermeiro na Hemoterapia. 08 folhas. Rev. Bras . Enferm. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v68n1/0034-7167-reben-68-01-0032.pdf> Acesso em: 01 Dez. 2019.
  12. CARPINELLI, André de Paula Turella. Doação de sangue por homens que fazem sexo com outros homens à luz do princípio da igualdade no direito brasileiro. Iuris in mente: revista de direito fundamentais e políticas públicas. Ano I, n. 1. Itumbiara, jul.-dez., 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/iuris/article/view/2245> Acesso em: 30 Nov. 2019.
  13. BRASIL. ADI nº 5543, de 06 de Setembro de 2016. Procuradoria Geral da República, 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5543-doacao-de-sangue.pdf/view> Acesso em: 30 Nov. 2019.

#### Endereço para Correspondência

Centro Universitário – UNIFTC

Rua Ubaldino Figueira, 200, Exposição

Vitória da Conquista - BA

CEP.: 45020-510

E-mail: [enfermagemleandro@yahoo.com.br](mailto:enfermagemleandro@yahoo.com.br)

Recebido em 15/06/2020

Aprovado em 24/07/2020

Publicado em 05/10/2020